



5970

Analisando as respostas fornecidas pela Origem, foi constatado que a Câmara Municipal não realizou atividades fiscalizatórias oficiais junto aos órgãos do Poder Executivo<sup>4</sup>, em inobservância ao artigo 31 da Constituição Federal.

### A.3. CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga foi regulamentada pela Resolução nº 48, de 25/08/2014, alterada pela Resolução nº 55, de 20/10/2015, sendo que, em 2021, foram designadas as servidoras Irina Parise Mattos e Rosa Maria Romano Rodrigues para compor o sistema, por meio da Portaria CMT nº 03, de 04/01/2021 (DOC 11).

Conforme já informado no relatório de 2020 (TC-003905.989.20), atendendo a recomendação deste Tribunal, o servidor Fábio Luís de Camargo, que ocupa o cargo de Diretor Legislativo, foi retirado do Controle Interno por meio da Portaria CMT nº 18, de 13/08/2020. Com isso, foram mantidas na composição apenas as servidoras nomeadas anteriormente a título de auxiliares de controle interno (Portarias CMT nºs 11 e 12/2016), não sendo feita a distinção na Portaria CMT nº 03/2021 de uma servidora responsável.

Apesar de a composição não se encontrar no limite permitido no artigo 5º da Resolução nº 48/2014, que estabelece que a Unidade de Controle Interno **será composta por até 03 servidores** (DOC 11, fls. 3/4)<sup>5</sup>, entendemos que a estrutura atual seja suficiente para atender as atribuições inerentes ao setor, considerando, principalmente o porte do Órgão. Nesse sentido, respeitada a autonomia do ente para deliberar sobre o assunto, destacamos o que diz a respeito o Manual de Controle Interno deste E. Tribunal<sup>6</sup>:

[...] É primordial que o controle interno **seja instituído e atue de fato**.

As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a

<sup>4</sup> Conforme já informado no item A.1 deste relatório, no decorrer da fiscalização *in loco* a Origem informou que houve apenas algumas fiscalizações por parte dos vereadores aos setores da Municipalidade, **de forma espontânea e não oficial** (DOC 07, fls. 3), não possuindo documentos que comprovem tais ações e seus desdobramentos.

<sup>5</sup> Art. 5º. Como responsável pela Unidade de Controle Interno o Poder Legislativo nomeará até 03 servidores do seu quadro efetivo, portadores de conhecimentos sobre a matéria legislativa, administrativa e respectiva legislação vigente relacionada ao controle interno e normas do Tribunal de Contas.

§ 1º. O exercício da função de Controlador Interno será remunerado através de gratificação de até 40% a ser atribuída em face ao relevante interesse da Administração do Poder Legislativo e a responsabilidade solidária disposta no artigo 74, § 1º da Constituição Federal. (Redação dada pela Resolução nº 55, de 20 de outubro de 2015).

<sup>6</sup> Manual republicado em 09/01/2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/controlado-interno>. Acesso em: 13/04/2022.





estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo. (grifo nosso)

Isto posto, no exercício em exame, observamos que a Unidade de Controle Interno elaborou 02 relatórios trimestrais no 1º semestre (de 01/01 a 30/03 e de 01/04 a 30/06), e um outro relatório geral do exercício ao final do ano (DOC 12), o que demonstra que, em 2021, a Controladoria não obedeceu a uma periodicidade previamente estabelecida, o que, a nosso ver, seria imprescindível para o bom funcionamento do sistema.

Dessa forma, importante invocar novamente o que diz o Manual de Controle Interno deste E. Tribunal:

A periodicidade de elaboração do relatório de controle interno poderá ser regulamentada por ato próprio do Gestor, com sugestão de que seja estabelecido um intervalo mínimo [...]

Além disso, notamos que os relatórios apresentados caracterizam-se basicamente por consolidar dados originários de outras fontes ou até mesmo referendar a gestão administrativa conduzida pelo ente, carecendo, portanto, de análises finalísticas e mais aprofundadas da gestão financeira e operacional da Edilidade, nos termos exaustivamente tratados no Manual de Controle Interno acima citado.

Assim, entendemos que o escopo das verificações realizadas pelo Controle Interno não atende satisfatoriamente as disposições constitucionais e legais atribuídas ao setor<sup>7</sup>, inclusive em relação àquelas estabelecidas no artigo 2º da Resolução nº 48/2014, que dispõe sobre as competências da Unidade.

A despeito disso, verificamos que o setor efetuou recomendações ao Chefe do Legislativo local, das quais destacamos as constantes do relatório geral de 2021 (DOC 12, fls. 17/60):

**DETALHAMENTO E CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES:**

1. Manutenção e zelo pela segurança e pelo patrimônio – CUMPRIDO;
2. Reiterou URGENTE reparo na parte elétrica do prédio, principalmente entre o forro de gesso e o telhado, visto o electricista que faz as manutenções ter alertado que a fiação bem como as ligações são muito antigas trazendo sérios riscos ao edifício – EM ANDAMENTO E CUMPRIMENTO;

<sup>7</sup> Mandamentos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.





3. procedimentos necessários para construção de saída de emergência no 1º andar do Edifício da Câmara Municipal e demais itens determinados pelo Decreto Estadual 56.819/2011, visando contemplar as considerações do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga para regularização de AVCB da Edificação do Legislativo protocolada no ano de 2017, OFÍCIO N.º 9GB – 044/302/17 – EM ANDAMENTO E CUMPRIMENTO. (vide DOC 12, fls. 60)

Da análise, verifica-se que **não** houve o pleno atendimento às recomendações do Controle Interno até o momento desta fiscalização, sendo algumas reincidentes nos últimos anos, como no caso dos itens 2 e 3 acima transcritos<sup>8</sup>.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

| Ano  | Previsão Final (A) | Repasados (Bruto) (B) | Resultado (B-A) |   | Devolução        |        | Saldo para ex. seg. |       |
|------|--------------------|-----------------------|-----------------|---|------------------|--------|---------------------|-------|
|      |                    |                       |                 | % |                  | %      |                     | %     |
| 2018 | R\$ 4.270.875,00   | R\$ 4.270.875,00      | R\$ -           |   | R\$ 1.590.570,93 | 37,24% |                     |       |
| 2019 | R\$ 4.484.418,75   | R\$ 4.484.418,75      | R\$ -           |   | R\$ 1.455.256,76 | 32,45% |                     |       |
| 2020 | R\$ 4.709.000,00   | R\$ 4.709.000,00      | R\$ -           |   | R\$ 1.710.769,77 | 36,33% |                     |       |
| 2021 | R\$ 4.944.071,67   | R\$ 4.944.071,67      | R\$ -           |   | R\$ 1.678.295,38 | 33,95% | R\$ 343,08          |       |
| 2022 | R\$ 5.191.275,25   |                       |                 |   |                  |        |                     | 0,01% |

Fonte: Relatório de 2020 (TC-003905.989.20); Balanço Orçamentário de 2021 (DOC 13, fls. 1); LOA para 2022 (vide DOC 08, fls. 42/46); Repasses e devoluções de duodécimos (DOC 14).

Nos aspectos analisados, conforme já tratado no item A.2 deste relatório, verificamos um grande descompasso entre as fases de planejamento e a execução orçamentária da Câmara Municipal, em dissonância ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, sobre o tema, importante registrar o entendimento exarado no julgamento das contas de 2020 da Edilidade (TC-003905.989.20), sob relatoria do Exmo. Conselheiro Renato Martins Costa:

\_\_\_\_\_

<sup>8</sup> Vide contas do exercício de 2018 (TC-005216.989.18), 2019 (TC-005557.989.19) e 2020 (TC-003905.989.20).